

## **Custos e Dificuldades Financeiras na Falência Empresarial**

**Natália Borges de Sousa <sup>1</sup>**

### **Resumo**

A pesquisa aborda sobre os custos e dificuldades financeiras enfrentadas por empresas durante o pedido e o processo de falência. Na legislação existem duas ações quando as empresas estão em crise, a falência e a recuperação. A falência de ser declarada quando a empresa não é mais viável financeiramente, quando não consegue cumprir suas obrigações em termos de valores, a recuperação é um processo é quando a empresa consegue instituir medidas que vai permitir superar a crise e continuar atuando no mercado. A falência empresarial e a recuperação judicial ou extrajudicial se baseiam nas leis nº 11.101/05 e nº 14.112/20, que trazem orientações para a empresa devedora, sobre superação ou resolução da crise, ou sua recuperação. Tanto a recuperação quanto o processo de falência demandam custos diretos e indiretos. Esses custos são representados ao longo do processo jurídico, e também pela procura e dificuldade na procura de crédito. Então sempre que a empresas tomam a decisão de pedir falência ou processo de recuperação judicial, são conscientes dos custos que acarretam essas ações, além dos custos que causaram a situação de falência.

**Palavras-chave:** Dificuldades Financeiras. Custos. Falência.

### **1 Introdução**

Uma empresa quando está passando por uma crise financeira, existem dois situações legais, a falência (liquidação) e a recuperação (reorganização). A falência empresarial é regida pela Lei nº11.101/05 e suas alterações apresentadas na Lei nº 14.112/20. Mamede (2020, p. 248) explica que a “falência é o procedimento pelo qual se declara a insolvência empresarial e se dá solução à mesma, liquidando o patrimônio ativo e saldando, nos limites da força deste, o patrimônio do falido”

A pesquisa apresenta como objetivo geral apresentar os custos e dificuldades financeiras na falência empresarial, apoiado nos objetivos específicos de demonstrar o processo de ter dificuldades financeiras e não pedir falência, e identificar como acionistas e credores influenciam nos custos e nas dificuldades financeiras. O

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Direito e Administração. Mestra em Administração. Especialista em gestão pública. MBA em gestão empresarial com ênfase em finanças. MBA em controladoria em finanças e especialista em docência do ensino superior.

estudo procurou responder o questionamento: Quais os custos do pedido de falência das empresas?

Uma crise econômico-financeira nasce da combinação entre a ação de uma empresa constituir obrigações maiores que os seus recebimentos, somada com a crise do cenário econômico. A falência também é vista pelos ângulos econômico e jurídico. Para o autor Mota (2005), a falência econômica diz respeito ao estado patrimonial, indisponibilidade financeira para quitação da obrigação, a jurídica, se refere ao processo judicial da falência no qual os credores buscam rever seus direitos.

A falência empresarial acarreta em perdas significativas para os credores, sócios, acionistas e colaboradores. A empresa deve ter a falência efetivada quando as vendas dos seus ativos geram um resultado líquido maior do que o resultado apurado para sua continuidade.

## **2 Desenvolvimento**

### **2.1 Metodologia**

A pesquisa foi de cunho bibliográfico tendo como base autores como Mamede (2019), Sacramone (2021), entre outros, as legislações específicas, embasada em leituras, reportagens, vídeos e materiais de estudos que já trabalharam esse tema que servirá para conceituar o processo de falência, seus custos, assim como as dificuldades financeiras que levam as empresas a falência.

### **2.2 Falência Empresarial**

As empresas têm responsabilidade social e papel empresarial dentro da sociedade que abrange além dos objetivos econômicos de produzir e ofertar bens e serviços para obtenção de lucros. Sacramone (2021, p.392) explica a função social de uma empresa: “Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional”.

Então as empresas são responsáveis pelo giro na economia e quando enfrentam crises econômicas, financeira ou patrimoniais acarretam em prejuízos para muitos fornecedores, credores, clientes, investidores e estado, assim seu papel é fundamental como explana Mamede (2019, p. 33): “A empresa é bem jurídico cuja proteção se justifica não apenas em função dos interesses de seus sócios, mas de seus empregados, fornecedores, consumidores, investidores, do próprio Estado e, enfim, da sociedade que, mesmo indiretamente, se beneficia de suas atividades”.

O instituto da falência segundo Negrão (2014, p.21), “Falência é um processo de execução coletiva, no qual todo o patrimônio de um empresário declarado falido – pessoa física ou jurídica é arrecadado, visando pagamento da universalidade de seus credores, de forma completa ou proporcional. É um processo judicial complexo que compreende a arrecadação dos bens, sua administração e conservação, bem como a verificação e o acerto dos créditos, para posterior liquidação dos bens e rateio entre os credores. Compreende também a punição de atos criminosos praticados pelo devedor falido.

O processo falimentar se desdobra em incidentes, ações, medidas e providências várias que serão examinadas a seu tempo. (COELHO, 2012, p.367). De acordo com Júnior (2010), a falência é um procedimento que gera perdas para a empresa insolvente, para os credores e para a sociedade. Nesse sentido, a sua previsão, se feita em tempo suficiente, pode evitar estes efeitos negativos, seja por meio de mudanças estratégicas aprovadas pela gerência, ou pelo processo de recuperação judicial proposto pelas leis. Para Carvalho (2003, p.20) “a falência é um procedimento judicial para a coleta, disposição e liquidação dos ativos de uma empresa, liquidação esta supervisionada pelo poder judiciário. ”

A falência empresarial inicia quando a empresa não consegue atravessar as crises tanto econômica quanto financeira. “A falência e a recuperação judicial são institutos de socialização de perdas entre os diversos credores, que suportarão ao menos parte do insucesso da empresa pelo devedor. O prejuízo em razão de impedimento dos créditos, ainda que parcialmente, será dividido entre os diversos credores”. (SACRAMONE, 2021, p.98).

A crise econômica pode ser generalizada, segmentada ou atingir especificamente uma empresa; o diagnóstico preciso do alcance do problema é

indispensável para a definição das medidas de superação do estado crítico. Quando a empresa não sana a crise econômica pode gerar as financeiras. “A crise financeira revela-se quando a sociedade empresária não tem caixa para honrar seus compromissos. É a crise de liquidez. (COELHO, 2016, p. 12).

Podemos citar também a crise patrimonial como outro motivo que leva a falência empresarial. Coelho (2016, p.16) expõe que: “A crise patrimonial é a insolvência, isto é, a insuficiência de bens no ativo para atender à satisfação do passivo. Trata-se de crise estática, quer dizer, se a sociedade empresária tem menos bens em seu patrimônio que o total de suas dívidas, ela parece apresentar uma condição temerária, indicativa de grande risco para os credores”.

Para Famá e Grava (2000), ao deixar de honrar um compromisso, a empresa pode apenas ter alocado recursos inadequadamente, ou seja, possui recursos suficientes, porém não consegue utilizá-los da melhor forma. Essa situação motiva o processo de recuperação judicial, pois a empresa só necessita de um prazo maior.

### **2.3 Custos do pedido de Falência**

Conforme Mamede (2020, p.247) “o procedimento de liquidação do empresário ou sociedade empresária insolvente é a falência”. A falência tem a finalidade de afastar o devedor de sua atividade empresarial, encerrar a atividade, por dessa forma iniciar o processo de execução das dívidas.

As áreas e empresas de Finanças e Contabilidades são envolvidas e interessadas no assunto de falência das empresas. Prever de maneira adequada a probabilidade de insolvência de uma empresa é relevante, principalmente para as instituições fornecedoras de crédito e, portanto, discutir os procedimentos adotados tanto em relação a essas empresas também se mostra pertinente, uma vez que a legislação falimentar pode influenciar um país. (FUNCHALL, 2009)

A empresas e sua gestão podem prever uma possível falência empresarial, para assim elaborar um plano, e conseguir evitar com a utilização de estratégias, passar pelas crises econômicas e financeiras. E esses planos e preparos devem ser elaborados a partir dos primeiros sintomas de dificuldade. Mario (2005) explica que não há que se pensar em falência sem a ocorrência da insolvência dado que a falência é declarada em função da impontualidade gerada pelo mau estado da



**PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR**  
**CREENCIAMENTO MEC/ PORTARIA N° 662/08.**

Rua 12 de outubro, nº 377- Bairro: Centro – CEP: 65700-000 Bacabal/MA.  
CNPJ: 05.438.997/0001-80, telefone: 9921260820  
HOME PAGE: <http://www.faculdadepitagoras.com.br>

empresa. No entanto, até o momento em que a empresa não entra em processo falimentar, ela é apenas insolvente. (Mário & Aquino, 2004).

O autor Branch (2022) classifica os custos do processo de falência em quatro subcategorias que são: os custos reais gerados pela própria falida, os custos reais gerados diretamente pelos credores, as perdas da empresa falida que são compensadas por ganhos de outras entidades e os custos reais gerados por outras partes além da devedora e dos seus credores.

A falência visa o encerramento da empresa. Por isso, tem o efeito pedagógico, particularmente, quando é causada pela má gestão ou diante da presença de crime falimentar (MÁRIO, 2002). O desenvolvimento do processo de falência ou de recuperação gera custos diretos para credores e devedores. Os custos de falência são considerados diretos e indiretos. Os diretos se relacionam com o processo jurídico e os indiretos são a dificuldade de obtenção de crédito, a queda definitiva na receita operacional, entre outros. No processo de recuperação os custos levam a empresa ao risco de não conseguir se recuperar, conseguindo por um tempo postergar o pedido de falência, podendo trazer perdas maiores comparada a um processo de falência.

A lei de falência é um mecanismo de incentivos que influencia o comportamento dos agentes e o funcionamento da economia, pois afeta os resultados esperados em caso de insucesso. (Lisboa, et al. 2005). Nesse sentido Securato et al. (2004) demonstram que a maneira como é estabelecida a prioridade no pagamento de credores na falência faz com que exista um custo adicional de subordinação no pagamento de credores na falência faz com que exista um custo adicional de subordinação dos passivos financeiros.

Nesse sentido do momento de crise a empresa pode viabilizar a ação de se reorganizar, ou seja, se recuperar judicialmente. Utilizando a recuperação judicial como ferramenta para se recuperar de um problema temporário, ou de uma crise de curto tempo, dessa forma a empresa consegue se proteger e com elas todos os interessados. Na Lei 11.101/05 no artigo 47 expõe: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

No entanto os custos existem no processo de falência e também no processo de recuperação. E esse processo envolve a empresa, os credores e o uso da legislação como guia. Nesse sentido para Roberts (2006, p.2), somente a lei não recupera empresas. É necessário um fomento de capital na atividade econômica, o que exigirá dos bancos e fornecedores as empresas em recuperação o vital prestígio, além da possível partilha dos trabalhadores em seus direitos, para que as empresas viáveis e apenas estas continuem a sobreviver, se o infortúnio for de origem justas e os planos de recuperação forem igualmente justos, equitativos e viáveis.

### **3 Conclusão**

Conclui-se que custos e dificuldades financeiras existem tanto no pedido de falência quanto no de recuperação judicial e na extrajudicial, e esses custos ficam a parte dos valores que a empresa não consegue cumprir. A legislação orienta e especifica todo o processo, os responsáveis e as condições que a empresa e os envolvidos devem seguir.

Como estudado o processo de falência ou de recuperação geram custos diretos e indiretos, ou seja, aumentam, uma vez que o motivo desse pedidos é justamente não poder cumprir com suas obrigações junto aos credores. Algumas empresas preferem pedir a recuperação judicial, numa tentativa de continuar no mercado, outras tem dificuldade de conseguir créditos suficientes para enfrentar o pedido de falência.

A partir da pesquisa, percebe-se que existem dificuldades financeiras e custos no processo de pedido de falência pelas empresas, pois a falência é o último estágio, quando a empresa realmente não vai conseguir cumprir a palavra com seus credores, e que em alguns casos pode ser pedido uma recuperação judicial ou extrajudicial, podendo a empresa conseguir se recuperar, e em outros casos as empresas estão com apertos financeiros e são apenas insolventes.



**PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR**  
**CRENCIAMENTO MEC/ PORTARIA N° 662/08.**

Rua 12 de outubro, nº 377- Bairro: Centro – CEP: 65700-000 Bacabal/MA.  
CNPJ: 05.438.997/0001-80, telefone: 9921260820  
HOME PAGE: <http://www.faculdadepitagoras.com.br>

**Referências**

BRASIL. **Lei 11.101/2005**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/205/Lei/L11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/205/Lei/L11101.htm).

BRASIL. **Lei 14.112/2020**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm).

BRANCH, B. The costs of bankruptcy: a review. *Int. Rev Financial Analysis*, v.11, p.39-57, 2002.

COELHO, F.U. **Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Saraiva, 2016.

COELHO, F.U. **Manual de direito comercial: Direito de Empresa**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FAMÁ, R.; GRAVA, J.W. Liquidez e a teoria dos elementos causadores de insolvência. **Cad. Pesq. Admd.**, v.1, n.12, p.10-21, 2000.

FUNCHALLI, A.A.B. A nova lei de falências brasileira: primeiros impactos. *Revista de Economia Política*, v.29, n.3, p.191-212, 2009.

JUNIOR FAZZIO, W. **Lei de falência e recuperação de empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

LISBOA, M.B. et al. A racionalidade econômica da nova lei de falências e de recuperação de empresas. In PAIVA, L.F.V. *Direito Falimentar e a nova lei de falências e de recuperação de empresas*. São Paulo: Quartier latin, 2005.

MÁRIO, P.C.; AQUINO, A.C.B. Falências. In: LOPES, S. *Teoria avançada da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2004.

MÁRIO, P.C. **O fenômeno da falência: análise das causas**. Tese de doutorado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MÁRIO, P. C. **Contribuição ao estudo da solvência empresarial: uma análise de modelos de previsão – estudo exploratório aplicado em empresas minerais**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MOTA, Sílvia. **Lei de falência e recuperação de empresa**. Centro de Pesquisa Jurídico Sílvia Mota, 2005.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2004.



**PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR**  
**CRENCIAMENTO MEC/ PORTARIA N° 662/08.**

Rua 12 de outubro, nº 377- Bairro: Centro – CEP: 65700-000 Bacabal/MA.

CNPJ: 05.438.997/0001-80, telefone: 9921260820

HOME PAGE: <http://www.faculdadepitagoras.com.br>

ROBERTS, Carlos H. **A nova lei de falências**. Disponível em:  
<http://www.jusbrasil.com.br>.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SECURATO, J.R.; CARRETE, L.S.; SAVAIOTA, J.R.F. Revista Contabilidade & Finanças – RC&F, São Paulo, 36, 61-73, 2004.